



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº162 – ANO 2025

LEI N.º1918, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - (CADÚNICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Queimados os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida ao candidato que:

- I – Comprovar inscrição regular no CadÚnico, mediante apresentação de Número de Identificação Social (NIS) válido;
- II – Declarar que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o CadÚnico.

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o art. 2º deverá ser realizada no ato da inscrição, conforme orientações estabelecidas no edital do concurso.

Art. 4º A isenção da taxa de inscrição não impede a participação em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O